



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 106/2024**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento de afastamento de cargo público efetivo, formulado pelo Sr. Ricardo Emmanuel Santana Reina Machado, para fins de desincompatibilização, tendo em vista que o requerente, segundo alegou, pretende candidatar-se a cargo eletivo nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024.

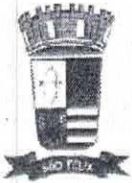
A procuradoria jurídica do Município opinou pela legalidade e consequente deferimento do pedido.

Assim, tendo em vista os documentos constantes dos autos e que a lei eleitoral impõe o afastamento de servidor público municipal efetivo do exercício de seu cargo público, no prazo de até 03 (três) meses antes do dia da eleição, para concorrer aos cargos eletivos de vereador, vice-prefeito e prefeito, com fundamento no art. 1.º, inciso II, alínea "I", da lei complementar n.º 64/90, DEFIRO o pedido, na esteira do parecer jurídico constante dos autos, determinando, expressamente, o afastamento do requerente do exercício do cargo público efetivo por ele ocupado.

Registre-se, publique-se esta decisão administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, 20 de junho de 2024.

  
**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 108/2024**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento de afastamento de cargo público efetivo, formulado pela Sra. Maria Bárbara Rangel dos Santos Sodré, para fins de desincompatibilização, tendo em vista que a requerente, segundo alegou, pretende candidatar-se a cargo eletivo nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024.

A procuradoria jurídica do Município opinou pela legalidade e consequente deferimento do pedido.

Assim, tendo em vista os documentos constantes dos autos e que a lei eleitoral impõe o afastamento de servidor público municipal efetivo do exercício de seu cargo público, no prazo de até 03 (três) meses antes do dia da eleição, para concorrer aos cargos eletivos de vereador, vice-prefeito e prefeito, com fundamento no art. 1.º, inciso II, alínea "I", da lei complementar n.º 64/90, DEFIRO o pedido, na esteira do parecer jurídico constante dos autos, determinando, expressamente, o afastamento da requerente do exercício do cargo público efetivo por ela ocupado.

Registre-se, publique-se esta decisão administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, 18 de junho de 2024.

  
**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 110/2024**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento de afastamento de cargo público efetivo, formulado pela Sra. Mírian Maby da Silva Casais, para fins de desincompatibilização, tendo em vista que a requerente, segundo alegou, pretende candidatar-se a cargo eletivo nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024.

A procuradoria jurídica do Município opinou pela legalidade e consequente deferimento do pedido.

Assim, tendo em vista os documentos constantes dos autos e que a lei eleitoral impõe o afastamento de servidor público municipal efetivo do exercício de seu cargo público, no prazo de até 03 (três) meses antes do dia da eleição, para concorrer aos cargos eletivos de vereador, vice-prefeito e prefeito, com fundamento no art. 1.º, inciso II, alínea "I", da lei complementar n.º 64/90, DEFIRO o pedido, na esteira do parecer jurídico constante dos autos, determinando, expressamente, o afastamento da requerente do exercício do cargo público efetivo por ela ocupado.

Registre-se, publique-se esta decisão administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, 18 de junho de 2024.

  
**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 111/2024**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento de afastamento de cargo público efetivo, formulado pelo Sr. Rogério de Santana Pedreira, para fins de desincompatibilização, tendo em vista que o requerente, segundo alegou, pretende candidatar-se a cargo eletivo nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024.

A procuradoria jurídica do Município opinou pela legalidade e consequente deferimento do pedido.

Assim, tendo em vista os documentos constantes dos autos e que a lei eleitoral impõe o afastamento de servidor público municipal efetivo do exercício de seu cargo público, no prazo de até 03 (três) meses antes do dia da eleição, para concorrer aos cargos eletivos de vereador, vice-prefeito e prefeito, com fundamento no art. 1.º, inciso II, alínea "I", da lei complementar n.º 64/90, DEFIRO o pedido, na esteira do parecer jurídico constante dos autos, determinando, expressamente, o afastamento do requerente do exercício do cargo público efetivo por ele ocupado.

Registre-se, publique-se esta decisão administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, 18 de junho de 2024.

  
**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 114/2024**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento de afastamento de cargo público efetivo, formulado pelo Sr. Silvio César Santana da Silva, para fins de desincompatibilização, tendo em vista que o requerente, segundo alegou, pretende candidatar-se a cargo eletivo nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024.

A procuradoria jurídica do Município opinou pela legalidade e consequente deferimento do pedido.

Assim, tendo em vista os documentos constantes dos autos e que a lei eleitoral impõe o afastamento de servidor público municipal efetivo do exercício de seu cargo público, no prazo de até 03 (três) meses antes do dia da eleição, para concorrer aos cargos eletivos de vereador, vice-prefeito e prefeito, com fundamento no art. 1.º, inciso II, alínea "I", da lei complementar n.º 64/90, DEFIRO o pedido, na esteira do parecer jurídico constante dos autos, determinando, expressamente, o afastamento do requerente do exercício do cargo público efetivo por ele ocupado.

Registre-se, publique-se esta decisão administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, 20 de junho de 2024.

  
**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 117/2024**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento de afastamento de cargo público efetivo, formulado pelo Sr. JOSENILSO DOS SANTOS AMORIM, para fins de desincompatibilização, tendo em vista que o requerente, segundo alegou, pretende candidatar-se a cargo eletivo nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024.

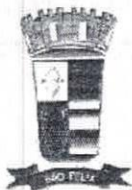
A procuradoria jurídica do Município opinou pela legalidade e consequente deferimento do pedido.

Assim, tendo em vista os documentos constantes dos autos e que a lei eleitoral impõe o afastamento de servidor público municipal efetivo do exercício de seu cargo público, no prazo de até 03 (três) meses antes do dia da eleição, para concorrer aos cargos eletivos de vereador, vice-prefeito e prefeito, com fundamento no art. 1.º, inciso II, alínea "I", da lei complementar n.º 64/90, DEFIRO o pedido, na esteira do parecer jurídico constante dos autos, determinando, expressamente, o afastamento do requerente do exercício do cargo público efetivo por ele ocupado.

Registre-se, publique-se esta decisão administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, 20 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX SANDRO AVELÚIA DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 118/2024**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de requerimento de afastamento de cargo público efetivo, formulado pelo Sr. Edson Alexandrino de Souza, para fins de desincompatibilização, tendo em vista que o requerente, segundo alegou, pretende candidatar-se a cargo eletivo nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024.

A procuradoria jurídica do Município opinou pela legalidade e consequente deferimento do pedido.

Assim, tendo em vista os documentos constantes dos autos e que a lei eleitoral impõe o afastamento de servidor público municipal efetivo do exercício de seu cargo público, no prazo de até 03 (três) meses antes do dia da eleição, para concorrer aos cargos eletivos de vereador, vice-prefeito e prefeito, com fundamento no art. 1.º, inciso II, alínea "I", da lei complementar n.º 64/90, DEFIRO o pedido, na esteira do parecer jurídico constante dos autos, determinando, expressamente, o afastamento do requerente do exercício do cargo público efetivo por ele ocupado.

Registre-se, publique-se esta decisão administrativa no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, 20 de junho de 2024.

  
**ALEX SANDRO AELÚIA DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**